



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2020

DISPENSA Nº 086/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020
BASE LEGAL: Lei nº 14.035/2020, em seu Art. 4º e 8º; Lei 14.065/2020 em seu Art. 1º, Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV
REGIME: IMEDIATO
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA	VALOR R\$
SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$. 47.450,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

Teodoro Sampaio - BA, 14 de outubro de 2020.

Ofício SMS n ° 334/2020

Ao Exmo Senhor.

JOSE ALVES DA CRUZ

MD. Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio - BA

C/C

Presidente da COPEL

Exmo Senhor Prefeito,

Solicitamos a abertura do Processo Administrativo referente à Contratação de empresa especializada para aquisição e kits para os alunos da rede pública municipal como ações do PSE no combate ao COVID-19, conforme anexo o Termo de Referência com as especificações mínimas dos produtos a serem licitados.

Solicito Autorização do Superior para abertura de Processo Administrativo e análise da Presidente CPL para parecer sobre viabilidade do certame.

Com protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thaise Cardoso de Almeida
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits sanitários de combate ao para os alunos das escolas públicas do município no processo de enfrentamento ao COVID -19 no município.

2. JUSTIFICATIVA:

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19) e ainda considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020 que decreta estado de calamidade no país, bem como o decreto municipal nº 14 de 22 de abril de 2020 que decreta estado de emergência no município de Teodoro Sampaio – Bahia;

Considerando, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, repassou recursos para serem utilizados na compra de materiais e insumos necessários às garantias sanitárias dos estudantes e profissionais da educação;

Considerando que o PSE tem o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede básica de ensino da educação básica, por meio do fortalecimento de ações que integram as áreas de Saúde e Educação no enfrentamento de vulnerabilidades, na ampliação do acesso aos serviços de saúde, na melhoria da educação;

Considerando que as ações do PSE têm como foco a promoção à saúde e a prevenção de doenças, incluindo as doenças infecciosas e problemas de saúde ambiental, tais como ações relacionadas ao combate ao novo coronavírus.

Considerando que o objetivo do PSE é ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias e comunidade, reforça-se que as atividades de enfrentamento da Covid-19 podem ser realizadas no âmbito do programa. Desta forma, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento dos Kit para alunos das escolas públicas do município no processo de enfrentamento ao COVID -19

DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO:

Aquisição de Kit para alunos das escolas públicas do município no processo de enfrentamento ao COVID -19 no município.

fls. 2/1

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Álcool Gel 70% 250ml – contendo prazo de validade.	1000 Unidades	7,50	7.500,00
02	Sabonete líquido antisséptico embalagem 150 ml contendo prazo de validade.	1000 Unidades	13,90	13.900,00
03	Máscara de tecido 100% algodão em duas camadas, tamanho padrão na cor branca	1000 Unidades	3,85	3.850,00

fls. 3/1

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

04	Saco mochila na cor azul, personalizada com o slogan na cor branca " <u>PSE no Combate ao Covid 19</u> " confeccionado em nylon medindo 34 x 41 cm contendo cordão "enforcador".	1000 Unidades	13,00	13.000,00
05	Protetor facial de PVC regulável	400 Unidades	23,00	9.200,00
Total				R\$ 47.450,00

3. DA ORIGEM DO RECURSO:

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão dos seguintes recursos:

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte	Ordem Bancaria	Elemento
09	2300	14	824005	339030
09	2300	14	815364	339030

4. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

- O prazo para entrega dos produtos será de 20 dias conforme necessidades da Secretaria de Saúde a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- O local para a entrega do bem será na Secretaria de Saúde do município de Teodoro Sampaio –BA.
- A fiscalização e aprovação da entrega serão de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, após emissão da Nota Fiscal, sendo efetuado de forma parcelada.

Thaise Cardoso de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Ref.: ORÇAMENTO.

PORTO SEGURO, 07 DE OUTUBRO DE 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO

1-Cotação:

Item	Descrição			
01	Álcool Gel 70% 250ml – contendo prazo de validade.	1000 Unidades	7,50	7.500,00
02	Sabonete líquido antisséptico embalagem 150 ml contendo prazo de validade.	1000 Unidades	13,90	13.900,00
03	Máscara de tecido 100% algodão em duas camadas, tamanho padrão na cor branca	1000 Unidades	3,85	3.850,00
04	Saco mochila na cor azul, personalizada com o slogan na cor branca “PSE no Combate ao Covid 19” confeccionado em nylon medindo 34 x 41 cm contendo cordão “enforcador”.	1000 Unidades	13,00	13.000,00
05	Protetor facial de PVC regulável	400 Unidades	23,00	9.200,00
TOTAL				R\$ 47.450,00

2-CONDIÇÕES

- 2.1- FORMA DE PAGAMENTO. C/apresentação
3.2- IMPOSTOS. Inclusos.
2.3- PRAZO DE ENTREGA. 03 dias corridos
2.4- VALIDADE DA PROPOSTA. 60 (sessenta) dias.

3-OBSERVAÇÕES:

3.1-Despesas com frete. Por conta da empresa .

3.2- Sendo aprovada esta proposta, solicitamos que seja enviada assinado “de acordo” pelo responsável pelo setor de compras para e-mail: tsuzaness@gmail.com

Atenciosamente,

De acordo _____ data / /

/
TALITA SAMPAIO
Contato: (73) 99186-0004



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BA


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool Gel 70% 250ml – contendo prazo de validade.	UND	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
2	Sabonete líquido antisséptico embalagem 150 ml contendo prazo de validade.	UND	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
3	Máscara de tecido 100% algodão em duas camadas, tamanho padrão na cor branca	UND	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
4	Saco mochila na cor azul, personalizada com o slogan na cor branca " <u>PSE no Combate ao Covid 19</u> " confeccionado em nylon medindo 34 x 41 cm contendo cordão "enforcador".	UND	1000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
5	Protetor facial de PVC regulável	UND	400	R\$ 24,50	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 49.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

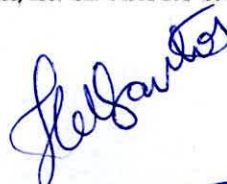
FEIRA DE SANTANA – BAHIA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

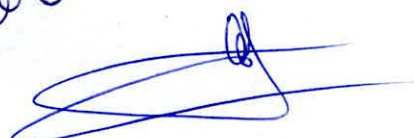

 MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA
 CNPJ: 73.693.665/0001-00

73.693.665/0001-00
 Maskate Distribuidora de Produtos de
 Papelaria e Armazinho Ltda
 Av. Senhor dos Passos, 1.337
 Centro-CEP. 44.002-205
 Feira de Santana-BA

Maskate Distribuidora de Produtos de Papelaria e Armazinho Ltda.

CNPJ (MF) 73.693665/0001-00 Inscrição Estadual : 38.205516/NO Av. Sr. Dos Passos, 1337 CEP 44010-230- Centro - Feira de Santana-Ba. FONE(FAX):
 75 2101-8888









A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Att: Fundo municipal de saúde

Data - 13 de Outubro de 2020

CHRISNET empreendimentos comerciais eireli

CNPJ Nº 14.614.134/0001-07

Inscrição Estadual Nº 014.797.831-ME

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Álcool Gel 70% 250ml – contendo prazo de validade.	1000 Unidades	7,99	7.990,00
02	Sabonete líquido antisséptico embalagem 150 ml contendo prazo de validade.	1000 Unidades	14,00	14.000,00
03	Máscara de tecido 100% algodão em duas camadas, tamanho padrão na cor branca	1000 Unidades	3,99	3.990,00
04	Saco mochila na cor azul, personalizada com o slogan na cor branca " PSE no Combate ao Covid 19" confeccionado em nylon medindo 34 x 41 cm contendo cordão "enforcador".	1000 Unidades	13,99	13.990,00
05	Protetor facial de PVC regulável	400 Unidades	23,99	9.596,00

TOTAL GERAL R\$ 49.566,00 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais)

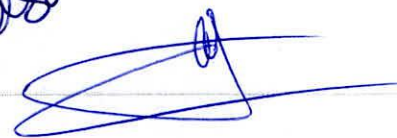
Incluiu todos os gastos de frete e impostos.

Validade da proposta : 60 (Trinta dias)

Pagamento : Com apresentação

Prazo de entrega : Imediato

Conceição do Jacuipe, 13 de Outubro de 2020



CHRISNET EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ Nº 14.614.134/0001-07CHRISNET EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - CNPJ Nº 14.614.134/0001-07 - INSCRIÇÃO
ESTADUAL 014.797.831-ME RUA - JURACI MAGALHÃES, Nº 16 - 2 ANDAR, SL 201, CENTRO -
CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BAHIA - CEP: 44245-605 TELEFONE: 75 98874-2002



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD			
SOLICITANTE			Nº 086/2020
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde		
Responsável:	Thaise Cardoso de Almeida		Data: 14/10/2020
Assunto:	Aquisição de Kits - PSE		
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e ainda considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que decreta estado de calamidade no País, bem como o Decreto Municipal nº 14 de 22 de abril de 2020, que decreta estado de emergência no município de Teodoro Sampaio-Bahia;</p> <p>Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, repassou recursos para serem utilizados na compra de materiais e insumos necessários às garantias sanitárias dos estudantes e profissionais da Educação;</p> <p>Considerando que o PSE tem o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede básica de ensino da educação básica, por meio do fortalecimento de ações que integram as áreas de Saúde e Educação no enfrentamento de vulnerabilidades, na ampliação do acesso aos serviços de saúde, na melhoria da educação;</p> <p>Considerando que as ações do PSE têm como foco a promoção à saúde e a prevenção de doenças, incluindo as doenças infecciosas e problemas de saúde ambiental, tais como ações relacionadas ao combate ao novo coronavírus;</p> <p>Considerando que o objetivo do PSE é ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias e comunidade, reforça-se que as atividades de enfrentamento da Covid-19 podem ser realizadas no âmbito do Programa. Desta forma, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento dos Kits para alunos das escolas públicas do município no processo de enfrentamento ao COVID-19.</p>			
			
			Thaise Cardoso de Almeida Secretária Municipal de Saúde
CUSTO ESTIMADO R\$			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras	()		Órgão / Unidade: requisitante 08/09
			Atividade: 2.300
Serviços	()		Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00
Compras	()	R\$. 47.450,00	Fonte de recursos: 14

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio


Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Contador

Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.



Laiara Valério dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças

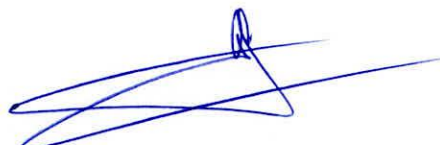
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários à abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Teodoro Sampaio- Bahia, 03 de novembro de 2020.



JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal









NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104940322		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> X	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILIAÇÃO ADILVO PEREIRA SANTOS		RIZIA MARIA DE JESUS SAMPAIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/03/1990	IDENTIDADE número 1169434240	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 03885824566			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PERO VAZ DE CÂMINKHA			NÚMERO 236-A
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO SEDE	CEP 45810-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PORTO SEGURO			UF BA
Declaro que a atividade se ENQUADRAPORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ...os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer:			
NOME DA JUNTA COMERCIAL TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO ALTERÇÃO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS			
NOME FANTASIA SUZANE SS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV ADNO MUSSER			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO LOTE 08, QUADRA II	BAIRRO / DISTRITO POLO EMPRESARIAL	CEP 45810-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PORTO SEGURO		UF BA	PAÍS
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) *atividade principal 664800	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE		

Talita Santos

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 97898221 em 05/09/2019
Protocolo 195852494 de 02/09/2019
Nome da empresa TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS NIRE 29104940322
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168827398130994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten mark]

3312103
4618402
4751201
4754701
4757100
4773300
4789005
4789007
4923002
5620104
7020400
7711000
7719599
7739002
7739099
8211300
8299799
8599604
8610102
8621602
8622400
8630503
8712300
9511800
9601703

APARELHOS ELEIROMEDICOS E ELEIROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELEIROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS TOALHEIROS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 1/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 1919569196000168	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
--	---	---	----	---

SINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA 29/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Talita Sampaio</i>
----------------------------------	---


PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
--	--------------

CARTÓRIO BARBOSA
Tabela 1, Loja Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves 830 - Centro das Américas - Salvador - BA - CEP: 41325-001
Ed. Mundo Plaza Loja 104 - Fone: (71) 3213-3541 - www.SINOCASSANACOR.com.br

Recolheu por Ser. (chancela 0001) firma(s) de:
TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS
- Emol: R\$2,42 - R\$61,72 F.C. R\$0,58 De: R\$0,00
- PGE: R\$0,10 Imp. Res. de: R\$0,00
- Salto(s): 1608-AB827000
Em: 29/08/2019 às 11:11:00
LEONARDO REIS SANTOS - Escrevente
SALVADOR - BA - 02/09/2019
Consulte o(s) Salto(s) em: www.tbr.com.br/validar/validar

*Cartório Barbosa
9º Tabelionato de Poderes - Salvador
Leonardo Reis Santos
Escrevente Autorizado*



Talita Santos

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 97898221 em 05/09/2019
Protocolo 195852494 de 02/09/2019
Nome da empresa TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS NIRE 29104940322
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168827398130994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Small handwritten mark]



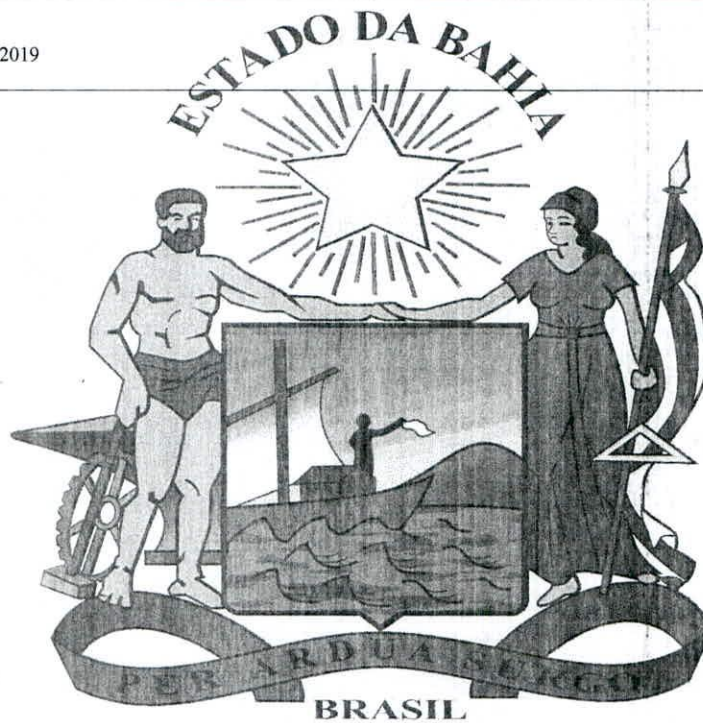
195852494

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS
PROTOCOLO	195852494 - 02/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

29104940322
C... J 19.569.196/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Talita Santos

05/09/2019

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97898221 em 05/09/2019

Protocolo 195852494 de 02/09/2019

Nome da empresa TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS NIRE 29104940322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168827398130994

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TALITA SUZANE SAMPAIO SANTO

CNPJ.: 19.569.196/0001-68

TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 20/03/1990, empresária, RG nº 1169434240, CPF nº 038.858.245-66, residente e domiciliada na RUA PERO VAZ DE CAMINHA, 236 – a, CENTRO SEDE, CEP: 45810-000 – PORTO SEGURO / BA, única componente da empresa, que gira sob a denominação social de TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS, com sede social e domicílio fiscal estabelecida na AV. ADNO MUSSER, S/N, LOTE 08, QUADRA II, POLO EMPRESARIAL, CEP: 45810-000, PORTO SEGURO / BA, Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29104940322, por despacho em 21/01/2014 e inscrita no CNPJ nº 19.569.196/0001-68, Resolve por este ato transformar seu registro para EIRELI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

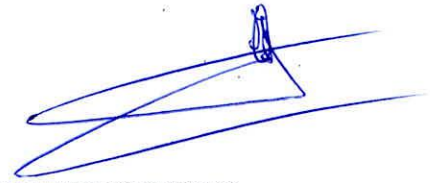
CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresaria fica transformada em EIRELI sob o nome empresarial SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

**ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 20/03/1990, empresária, RG nº 1169434240, CPF nº 038.858.245-66, residente e domiciliada na RUA PERO VAZ DE CAMINHA, 236 – a, CENTRO SEDE, CEP: 45810-000 – PORTO SEGURO / BA; Constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresaria girará sob o nome empresarial SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CLAUSULA SEGUNDA—A empresa tem sede na AV. ADNO MUSSER, S/N, LOTE 08, QUADRA II, POLO EMPRESARIAL, CEP: 45810-000, PORTO SEGURO / BA.



Certifico o Registro sob o nº 29600432119 em 05/09/2019
Protocolo 195852451 de 02/09/2019

Nome da empresa SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600432119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168829532296385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLAUSULA TERCEIRA – O objeto social da Empresa consistirá nos ramos de :

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE , SEM CONDUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS , SEM OPERADOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS TOALHEIROS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

- 664800 PRINCIPAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
- 3312103 SECUNDARIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
- 4618402 SECUNDARIA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
- 4751201 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4754701 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
- 4757100 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
- 4773300 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
- 4789005 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
- 4789007 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO




Certifico o Registro sob o nº 29600432119 em 05/09/2019
Protocolo 195852451 de 02/09/2019

Nome da empresa SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600432119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168829532296385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

4923002 SECUNDARIA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

5620104 SECUNDARIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

7020400 SECUNDARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

7711000 SECUNDARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

7719599 SECUNDARIA LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

7739002 SECUNDARIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

7739099 SECUNDARIA ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

8211300 SECUNDARIA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8299799 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8599604 SECUNDARIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8610102 SECUNDARIA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8621602 SECUNDARIA SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL

8622400 SECUNDARIA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630503 SECUNDARIA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8712300 SECUNDARIA ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO

9511800 SECUNDARIA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

9601703 SECUNDARIA TOALHEIROS

CLAUSULA QUARTA – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular com acervo do empresário.

TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS	200.000,00	200.00	100%
TOTAIS	200.000,00	200.000	100%

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade da titular e restrita ao valor do capital integralizado

CLAUSULA SETIMA – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

Talita Santos



Certifico o Registro sob o nº 29600432119 em 05/09/2019
Protocolo 195852451 de 02/09/2019

Nome da empresa SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600432119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168829532296385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten mark]

CLAUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA – Declara a titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesma não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLAUSULA DECIMA –A empresa será administrada pelo seu titular__TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Salvador / BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constituído.


Salvador, 29 de Agosto de 2019

Talita Sampai
TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS

Cartório
bosa
s Salvador
ntos
lado

CARTÓRIO BARBOSA
Tabela: Rua Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 520, Caminho das Árvores, Salvador - BA. Cep: 41209-021
Ed. Mundo Plaza Loja 104. Fone: (71) 3019.3541 www.procurador.com.br

Reconheço por Serelhanças 0001: firma(s) de
TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS
Emitido: R\$2.427,18 R\$1.727,22 RECIBO: 50 D 2 R\$0,00
RGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
Selos(s): 1609 AB827R38-7
Em Testemunho () da verdade
LEONARDO REIS SANTOS - Escrevente
SALVADOR - BA - 02/08/2019
Consulte o(s) selo(s) em: www.tpb.ju.br/autenticidade



Regina M G de Araújo



Certifico o Registro sob o nº 29600432119 em 05/09/2019
Protocolo 195852451 de 02/09/2019

Nome da empresa SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600432119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168829532296385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

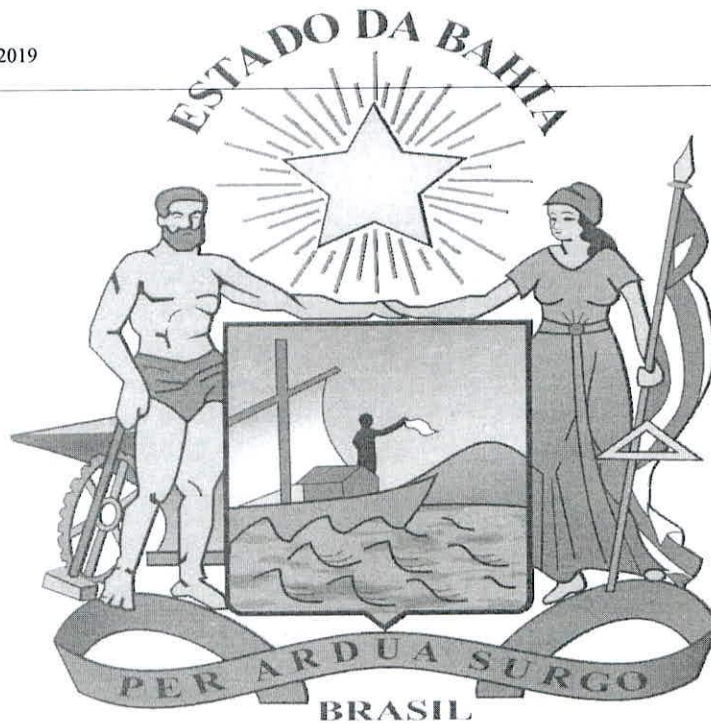


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	195852451 - 02/09/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600432119
CNPJ 19.569.196/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019



Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600432119 em 05/09/2019
Protocolo 195852451 de 02/09/2019

Nome da empresa SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI NIRE 29600432119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168829532296385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 19.569.196/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:49 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **1DA2.45B4.DBD7.A374**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature

Large handwritten signature

Small handwritten mark



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 19.569.196/0001-68

Data da Emissão : 19/10/2020

Hora da Emissão : 12:19:49

Código de Controle da Certidão : 1DA2.45B4.DBD7.A374

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 19/10/2020, com validade até 17/04/2021.

[Página Anterior](#)

Handwritten signature

Handwritten signature

Small handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CENTRAL DE TRIBUTOS
AV. DOS NAVEGANTES, 333 Gaivota Center - CENTRO
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000
FONE(S): 73 3268-3624 CNPJ/MF: 13.635.016/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002843/2020

Nome/Razão Social: **SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**
Nome Fantasia: **SUZANE SS**
Inscrição Municipal: **183195001** CPF/CNPJ: **19.569.196/0001-68**
Endereço: **AV ADNO MUSSER, S/N LOTE 08 - QUADRA II POLO EMPRESARIAL**
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 03/11/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **02/01/2021**

Código de controle da certidão: **9100226340**



EmissorBENE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.569.196/0001-68
Certidão nº: 18510975/2020
Expedição: 05/08/2020, às 11:22:06
Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.569.196/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a blue circular stamp, partially obscured by the signature's lines.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.569.196/0001-68
Razão Social: TALITA SUZANE SAMPAIO SANTOS ME
Endereço: AV ADNO MUSSER SN LOTE 8 QUADRA II / POLO EMPRESARIAL /
PORTO SEGURO / BA / 45810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020

Certificação Número: 2020101405325712227139

Informação obtida em 29/10/2020 10:21:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202904224

RAZÃO SOCIAL	
SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
114.458.773	19.569.196/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER DA COMISSÃO

Análise:

1 - A solicitação para abertura do Processo Licitatório nº **116/2020** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao qual este documento se integra, trata a contratação com a empresa **SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada à Av. Adno Musser, s/n, Lote 08, Quadra II, Polo Empresarial, CEP: 45.810-000, Porto Seguro / BA, inscrita no CNPJ sob o nº **19.569.196/0001-68**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal:

2 – A Lei nº **14.035**, em seu Art. 4º, faz referência que “É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei”; No seu Art. 8º, faz referência ao prazo: “Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.”; A Lei **14.065/2020**, no seu Art. 1º faz referência aos novos limites para contratação por Dispensa de Licitação; A Lei Federal **8.666/93**, no seu Art. 24, inciso IV: “ É dispensável a licitação: - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo.

Modalidade de Licitação:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020

Justificativa:

1 – A aquisição do objeto acima citado atende às necessidades desta Administração.
2 – Por ter apresentado a proposta de menor valor referente à contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor global de **R\$. 47.450,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, justificando assim a razão de sua escolha.

Parecer:

A Comissão Permanente de Licitação, levando em conta a necessidade da aquisição dos produtos objeto desta Dispensa, utilizando corretamente os recursos recebidos para o PSE, destinados a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

este fim, por conta da Pandemia da COVID-19 no município e os enfrentamentos que vem sendo implementados pelo município de Teodoro Sampaio-BA, tendo em vista que a empresa atende as necessidades impostas e que apresentou melhor proposta de preços com base no preço praticado no mercado, e tendo disponibilidade imediata para fornecer os produtos objeto desta Dispensa, a Comissão, entende como razoável e dentro dos padrões da legalidade e economicidade, além dos fatos arrolados, emitindo PARECER FAVORÁVEL à contratação da empresa supramencionada.

Teodoro Sampaio-Bahia, em 04 de novembro de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente


Membro


Membro









MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 116/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – *“Contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID -19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”*

PARECER N. 086/2020

Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório.

I – SÍNTESE DA CONSULTA

01. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, formulou pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito pugnando pela, *“Contratação de empresa especializada, ...”*, sob a seguinte justificativa, *“...para serviços de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”*

02. Ressalve-se, que a Municipalidade consultou 03 (três) pessoas do ramo, sendo que, conforme propostas constantes dos autos, a SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, foi quem ofertou o menor preço unitário dos serviços a serem prestados à Municipalidade, com valor total estimado de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

03. Aberta vista a esta **ASSESSORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre a solicitação em epígrafe, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria. *d*

Kelley



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - FUNDAMENTAÇÃO

04. Trata-se de situação emergencial em que a Administração carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

05. Com relação à caracterização da situação emergencial, menciona os seguintes Decretos: **a)** Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020, 027 de 17 de julho de 2020; 029 de 05 de agosto de 2020, 030 de 14 de agosto de 2020; 031 de 17 de agosto de 2020; 032 de 31 de agosto de 2020; 033 de 10 de setembro de 2020; 036 de 28 de setembro de 2020; 038 de 13 de outubro de 2020; 039 de 26 de outubro de 2020, que declaram situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19), no Município de Teodoro Sampaio/BA; **b)** Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 (com posteriores alterações compiladas), que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

06. Como é notório, e, conforme disciplina a Lei 8.666/93, a deflagração do procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública. No entanto, a própria legislação que rege a matéria, excepcionou, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

07. No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (COVID-19), dentre as situações de dispensa, a Lei 8.666/93, abarca no seu art. 24, inciso IV, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação: 7



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

08. A respeito da matéria, vejamos o magistral entendimento do nomeado administrativista, Marçal Justen Filho, comentando o dispositivo sob análise:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”(JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – pg. 236, 10. ed. – São Paulo: Dialética, 2004).

09. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

10. Cumpre informar, ainda, a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

11. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus (COVID 19). O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

12. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

13. A medida provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, no art.1º, I, b, assim determina:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

14. Salienta que, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

15. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

“Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)” (grifos nossos)

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenário, TCU, 04/09/13)” (grifos nossos)



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

16. Impende ressaltar, ainda, que no procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Dessa forma, decidiu o Tribunal de Contas da União que:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014).” (grifos nossos)

17. Dessa forma, verificadas as exigências acima, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais dos artigos 24, IV, 26, I, II, e III do parágrafo único da Lei nº 8.666/93 cc art.4º da Lei Federal nº 13.979/20.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições da lei que rege a espécie, opinamos pela **LEGALIDADE** da dispensa do procedimento licitatório, uma vez que o valor do serviço a ser contratado encontra-se contemplado na Lei 8.666/93.

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

9



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Chama-se à atenção para o fato que deve ser cobrado da empresa a ser contratada a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação aos débitos trabalhistas.

Uma vez constatada a condição de preço retro, a situação fática em análise guardará correspondência com o estatuto legal que rege a matéria. Eis a razão na qual assenta o presente entendimento, o qual nos dá guarida a emitir e subscrever este opinativo.

Retornem os autos à CPL para tomada das ulteriores providências.

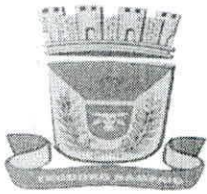
É o parecer, s.m.j.

Teodoro Sampaio/BA, 04 de novembro de 2020.

Ian Quadros

OAB/BA 17.848

Assessor Jurídico Adjunto do Município



PARECER DO CI Nº 071/2020

Ao Exmo. Sr. José Alves da Cruz
Prefeito de Teodoro Sampaio - BA
Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício nº 334 de 14 de outubro de 2020, em razão de uma despesa na contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O PARECER em relação à contratação de empresa, trata - se de serviços, enquadrado conforme Lei 13.979 no seu art. 4º - **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** art. 8º - **Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.** E conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV - **Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** assim, dentro do limite estabelecido, compulsando o Processo Administrativo, nota-se que das propostas apresentadas, é a que mais se aproxima, não deixa dúvida, ser a empresa SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 19.569.196/0001-68, a melhor proposta aqui apresentada, no valor de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme cotação em anexo e termo de referência conforme consta em ofício de solicitação.

Diante do exposto, estando o pedido respaldado no que estabelece o Art. 4 e 8 da Lei nº 13.979 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019). E do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8666/1993 (que dispõe sobre a lei de licitações e contratos da administração pública), e ainda, por tudo mais que do processo consta, opinamos pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO para os devidos fins de ser promovida a contratação de empresa especializada para aquisição de kits para alunos da rede pública, atendendo assim às necessidades das Secretarias Municipais.

Esse é o parecer

Teodoro Sampaio - BA, 04 de novembro de 2020.

Kércia Guimarães Pereira
Controle Interno Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em face aos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **086/2020**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com valor global de **R\$. 47.450,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Teodoro Sampaio-BA, 04 de novembro de 2020.



JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal





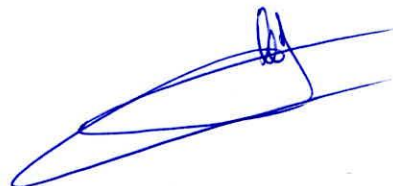
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 086/2020

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **086/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**. CNPJ nº **19.569.196/0001-68**. Valor: **R\$. 47.450,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Base Legal: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º, Lei nº 14.065/2020, Art. 1º e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. É para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 04 de novembro de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 086/2020

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **086/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**. CNPJ nº **19.569.196/0001-68**. Valor: **R\$. 47.450,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Base Legal: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º, Lei nº 14.065/2020, Art. 1º e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 04 de novembro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A6D1F1F2ABC1F8E22E95093676C026D3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 132/2020

CONTRATADA: SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 19.569.196/0001-68

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 2.300

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 14

VALOR: R\$. 47.450,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: De 04/11/2020 a 31/12/2020.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º, Lei nº 14.065/2020, Art. 1º, e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 086/2020.

DATA DO CONTRATO: 04/11/2020.

Teodoro Sampaio - BA, 04 de novembro de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações





Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 132/2020

CONTRATADA: SUZANE SS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 19.569.196/0001-68

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de kits para os alunos da Rede Pública Municipal como ações do PSE – Programa Saúde na Escola no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 2.300

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 14

VALOR: R\$. 47.450,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: De 04/11/2020 a 31/12/2020.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º, Lei nº 14.065/2020, Art. 1º, e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 086/2020.

DATA DO CONTRATO: 04/11/2020.

Teodoro Sampaio - BA, 04 de novembro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações